

Contribuições do Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos do Instituto Ethos à consulta pública do acordo setorial de embalagens

Itens da Consulta

- 01 - Das Definições
- 02 - Do Objeto
- 03 - Da Operacionalização do Sistema de Logística Reversa
- 04 - Das Obrigações da União
- 05 - Da Participação do Consumidor
- 06 - Das Responsabilidades
- 07 - Das Metas
- 08 - Do Estímulo à Participação dos Catadores
- 09 - Da Comunicação
- 10 - Da Avaliação e Monitoramento do Sistema de Logística Reversa
- 11 - Das Penalidades
- 12 - Da Eficácia, Vigência e Rescisão
- 13 - Da Revisão do Acordo Setorial e Alteração das Empresas e das Associações
- 14 - Das Disposições Gerais
- 15 - Do Foro
- 16 - Anexo I
- 17 - Anexo II
- 18 - Anexo III
- 19 - Anexo IV
- 20 - Anexo V
- 21 - Anexo VI - Estudo - LCA

Link para envio das colocações: <https://www.consultas.governoeletronico.gov.br/>

Item: 01 - Das Definições

Contribuição: especificar ou retirar o termo equiparáveis descrito no item ix que trata da definição de embalagem, conforme segue texto do acordo: ix. Embalagens - significa as embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de: (i) papel e papelão, (ii) plástico, (iii) alumínio, (iv) aço, (v) vidro, e (vi) embalagem cartonada longa vida;

Justificativa: necessidade de uma definição clara e objetiva do conceito de embalagens utilizado no acordo. Este é um ponto crítico por exemplo, para o comércio que irá receber os produtos diretamente do consumidor e necessita diferenciar qual tipo de embalagem vão ou não receber. Além disso, há materiais que estão sendo definidos por outros acordos que podem se encaixar na definição de equiparáveis e outros materiais recicláveis.

Contribuição: Especificar com mais detalhes os custos e como se dará o processo descrito no item IV sobre capacitação de cooperativas de catadores e associações relacionadas, especialmente em como se dará o diagnóstico técnico para melhoria de infraestrutura, das condições de segurança e outras demandas de melhoria das condições de trabalho dos catadores. Especificar por exemplo, qual o custo relacionado a cada empresa neste processo. No acordo diz “que podem incluir: o fornecimento de um novo galpão ou a adequação do galpão existente com relação aos telhados, expansão de áreas cobertas, correção de pisos, melhoria da iluminação, adequação do sistema elétrico e sistema higiênico e sanitário -cozinhas e banheiros); e projetos de melhoria das condições de trabalho e da produtividade (que podem incluir: o

fornecimento de esteiras e mesas de triagem, prensas, big bags, tambores, balanças, transpaleteiras, elevadores de fardos, trituradores de vidro, fragmentadores de papéis, caminhões de coleta, carrinhos, computadores, equipamentos de proteção individuais, entre outros); Além disso, se o acordo prevê ações para além da capacitação de catadores, alterar o conceito de capacitação para algo mais objetivo e que reflita todas as ações referentes à capacitação e melhoria de infraestrutura.

Justificativa: Dar transparência ao processo e a necessidade de especificar melhor como se dará este diagnóstico técnico de melhoria de infraestrutura e os custos relacionados (Por exemplo: quem ficará responsável pelo diagnóstico? As cooperativas vão demandar melhorias de infraestrutura e as empresas vão atender a todas as demandas incondicionalmente? Há um máximo de gastos previstos para a melhoria de infraestrutura? Ou todas as demandas das cooperativas serão atendidas? Como serão divididos os gastos referentes à melhoria de infraestrutura? Por empresa, associação, cooperativa, ou por divisão de custos entre aqueles que lidam com o mesmo tipo de material? Definir principalmente, qual o parâmetro de gastos relacionados a infraestrutura e como se dará a divisão dos custos. Necessidade também de definir o conceito de 'capacitação de cooperativas/catadores', se o acordo prevê melhorias em infraestrutura, o conceito deve espelhar isso também.

Item: 02 - Do objeto

Contribuição: Explicar sobre a prevalência do acordo setorial e o estudo de viabilidade em âmbito nacional sobre termos de compromisso ou acordos setoriais com menor abrangência geográfica. Por exemplo, as empresas que seguirem o acordo setorial nacional estariam vulneráveis em alguma interpretação que o Ministério Público pode dar ao entender que a PNRS estabelece que podem ser firmados acordos com menor abrangência geográfica? O trecho que está no acordo é o seguinte; "O presente Acordo Setorial é firmado pelas Empresas e pelo MMA com abrangência em âmbito nacional e deve prevalecer sobre os acordos setoriais firmados em âmbito regional ou estadual e municipal, nos termos da Lei nº. 12.305/2010, artigo 34, parágrafo 1º, de forma a preservar a viabilidade técnica e econômica do Sistema de Logística Reversa ora previsto, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 34 da referida Lei."

Justificativa: A PNRS estabelece que podem ser estabelecidos acordos setoriais e termos de compromissos com menor abrangência geográfica, desde que tais acordos sejam mais restritivos que os de maior abrangência geográfica. O Acordo Setorial poderá limitar esse dispositivo legal na prática?

Contribuição: Atentar à inexistência do conceito de produtos considerados de maior potencial poluidor, tampouco de critérios para aferir o grau desse potencial. Por outro lado, oportuno lembrar que na Resolução SMA nº 38/2011, do Estado de São Paulo, se fala em produtos cujas embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, após o consumo, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental.

Justificativa: Por acertadamente não constituir objeto do Acordo Setorial "produtos considerados de maior potencial poluidor" torna-se relevante aclarar o conceito para minimizar o risco de interpretações equivocadas.

Item: 03 - Da Operacionalização do Sistema de Logística Reversa

Contribuição: É necessário esclarecer como será definida a titularidade dos benefícios gerados pelos serviços de logística reversa por quaisquer dos setores envolvidos na entrega do serviço. Por exemplo, no caso de termos dois setores envolvidos no serviço de logística reversa, quem recebe os benefícios pelos serviços que estão sendo prestados?

Justificativa: Uma titularidade bem definida permite que os benefícios gerados pelos serviços de logística reversa sejam destinados corretamente para os beneficiários e evita dupla contagem dos benefícios. É

aconselhável, a longo prazo, pensar em um Sistema de Registro Nacional onde estes benefícios seriam registrados (evitando duplicidade) e possíveis de serem rastreados.

Item: 06- Das responsabilidades

Contribuição: Especificar os tipos de material reciclável no parágrafo segundo da cláusula sexta sobre a quantidade em peso de embalagens a serem destinadas de forma ambientalmente adequada.

Justificativa: Dar maior transparência e clareza no processo das metas quantitativas a serem atingidas e os resultados que as empresas devem alcançar de forma segregada por material. Além de assegurar uma maior eficiência ambiental na implementação da Logística Reversa, a definição das metas por material permite uma mais fácil atribuição de responsabilidades entre as Empresas participantes do Acordo Setorial. A composição das Embalagens recolhidas e recicladas, por material (alumínio, aço, papel e papelão, pet, outros plásticos e vidro) é conhecida e mencionada no próprio Acordo Setorial (Anexo V, item 1.4), não havendo razão para não segregar as metas da mesma forma.

Item: 07 - Das Metas

Contribuição: É necessária uma explicação de como as metas do Sistema de Logística Reversa foram definidas. Seria importante detalhar quantas empresas estão incluídas para a definição da meta, quais são as empresas, assim como uma determinação de se esta meta será aplicada somente às empresas que assinam o Acordo Setorial (neste caso, as empresas que fazem parte das 20 associações que coordenaram o Acordo). Ou seja, no caso de empresas que não fazem parte das associações, passarem a ser também signatárias do Acordo, a meta muda conforme muda o total de empresas?

Justificativa: Uma meta bem definida e apresentada de forma transparente aumenta a credibilidade no processo e facilita uma melhor aferição da medição dos compromissos individuais das empresas participantes do acordo.

Item: 08 - Do Estímulo à Participação dos Catadores

Contribuição: A remuneração pelos serviços de coleta seletiva para os catadores deve ser interessante o suficiente para viabilizar a cooperativa, garantir eficiência nos serviços, profissionalizar os catadores, oferecer infraestrutura de qualidade para atuação dos catadores, e garantir um negócio sustentável e autônomo. Enquanto a taxa de aterramento aparecer como uma alternativa mais barata do que a coleta seletiva pelos catadores, a preferência pela primeira opção irá prevalecer e servirá como um desestímulo à participação dos mesmos.

Justificativa: Atualmente a taxa de aterramento equivale a 60 reais a tonelada. Este preço aparece como mais atrativo do que o preço sendo pago pelos serviços de coleta seletiva, o que acaba inviabilizando a sustentabilidade deste processo.